



1º TERMO ADITIVO (DE SUPRESSÃO)

Ref. - CONTRATO Nº 005/2024

CELEBRADO ENTRE O CIVAP E A EMPRESA VIVA
INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes nº 65 - Parque de Exposições, no Município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do município de Palmital/SP, o Senhor **LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**, possuidor do CPF nº 395.567.688-90 e do RG nº 47.801.886-1, e de outro lado à empresa **VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.305.597/0001-97, estabelecida à Rua Duque de Caxias, nº 101, Bairro Centro, na cidade de Valença - BA, neste ato representada por **ALBERT MENEZES MOREIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 701.905.775-68, residente e domiciliado na Rua Teixeira Barros, nº 800, Bairro Parque Bela Vista, na cidade de Salvador - BA, formalizam entre si o presente ajuste que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes. O contrato de origem foi formalizado sob a regência da Lei nº 14.133/2021 - Processo nº 42/2024 - Inexigência de Licitação nº 004/2024 - Ata de Registro de Preços nº 009/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E JUSTIFICATIVAS

Das Justificativas:

1.1. O objeto da contratação de origem, versa sobre a prestação de serviço técnico especializado na personalização, implantação e manutenção de plataforma tecnológica integrada de construção inteligente dos termos de referência, conforme dispositivos da Lei nº 14.133/2021, incluindo acervo documental apoiado por aprendizado de máquina, big data e algoritmo de recomendação com inteligência artificial embarcada para atender aos usuários do CIVAP, pelo período de 12 (doze) meses, cuja vigência se estende até o dia 31 (trinta e um) de outubro de 2025.

1.2. A Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de o contrato ser suprimido em 25% do valor inicial atualizado conforme preceitua o seu artigo 125.

1.3. O princípio instituído pelo inciso III do art. 105 da citada Lei, reserva à administração contratante "a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem".

1.4. Já o art. 137, reserva direitos às partes, à extinção contratual:

a) na hipótese do seu § 2º, assegura ao contratado o direito à extinção referida na ocorrência de supressão "por parte da Administração", "que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

b) ao contratante, na hipótese do seu inciso VIII por "razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante".

1.5. A ausência de créditos orçamentários para a continuidade do contrato se constitui em fato ensejador da supressão, haja vista a necessidade de atendimento de outras prioridades mais urgentes de interesse público.

Do Objeto:

1.6. Em face do exposto as partes acordam em SUPRIMIR em 25% (vinte e cinco por cento do valor inicial contratado, com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/2025.

1.7. Considerando que o objeto contratado é traduzido por valor mensal, a supressão ora formalizada equivale à redução de 03 (três) meses na prestação dos serviços.



1.8. Assim sendo, a vigência do Termo de Contrato referido irá se expirar a partir de 01 (um) de agosto de 2025, findo o qual estará extinto para todos os efeitos legais, data a partir da qual cessam as responsabilidades entre as partes.

1.9. O valor contratual, considerando a supressão ora formalizada, passa a ser de **R\$ 31.230,00** (trinta e um mil e duzentos e trinta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO

2.1. Será assegurado ao contratado o direito de percepção dos valores relativos a prestação de serviços até o término do Contrato (31 de julho de 2025), excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que venham a ocorrer, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. O contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo de Supressão, por extrato, que dará no Diário Oficial Eletrônico do CIVAP.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo foi lavrado e, assinado pelas partes abaixo.

Assis, 22 de maio de 2025.

CIVAP - Consórcio Intermunicipal de Vale do Paranapanema - Contratante

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES - Presidente

CPF nº 395.567.688-90 - RG nº 47.801.886-1

Viva Inovação Tecnológica Ltda. - Contratada

ALBERT MENEZES MOREIRA - Representante legal

CPF nº 701.905.775-68

Testemunhas:

Janete Migotto Gomes

CPF nº 289.711.108-99

Bárbara Harder Leme

CPF nº 384.268.758-31



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATADO: Viva Inovação Tecnológica Ltda., CNPJ nº 14.305.597/0001-97, estabelecida à Rua Duque de Caxias, nº 101 - Bairro Centro, na cidade de Valença/BA.

CONTRATO Nº 005/2024. 1º Termo Aditivo - Supressão de 25% do valor inicial contratado.

OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado na personalização, implantação e manutenção de plataforma tecnológica integrada de construção inteligente dos termos de referência, conforme dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 22 de maio de 2025.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e cargo: Luís Gustavo Mendes Moraes - Prefeito Municipal

CPF nº 395.567.688-90

- E-mail institucional: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br

- E-mail pessoal: luisgustavomendesmoraes@gmail.com

Luís Gustavo Mendes Moraes - Prefeito Municipal

Pela contratada:

Nome e Cargo: Albert Menezes Moreira - Representante Legal

CPF: 701.905.775-68

- E-mail: atendimento@vivainovacao.com

Albert Menezes Moreira - Representante Legal